



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº-1185 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.990

"Concede reajuste de vencimentos aos servidores municipais e dá outras providências".

MANOEL SAMARTIN, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal - - aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste de vencimentos aos servidores públicos municipais, ativos e inativos, no percentual de 1.764,86% - correspondente à inflação acumulada nos últimos doze meses, aplicado sobre os salários de Janeiro de 1989.

ART. 2º) - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, ainda, a título de compensação decorrente da perda inflacionária do mês em curso, o percentual de 19% a ser aplicado - sobre o salário referente ao mês de Janeiro de 1990, que será englobado aos vencimentos.

ART. 3º) - Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar para efeito de reajuste dos salários dos servidores públicos municipais, a partir do mês de Fevereiro de 1990, as normas - vigentes relativas a política salarial adotada pelo Governo Federal.

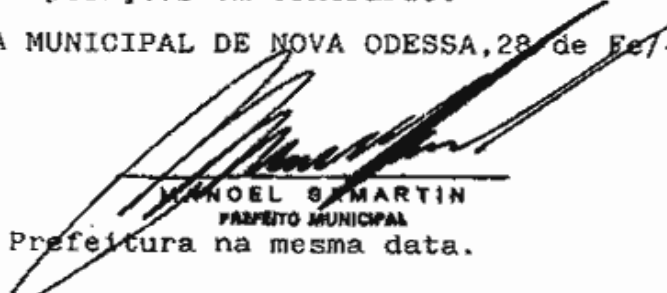
ART. 4º) - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

ART. 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, 28 de Fevereiro de 1.990.

Publicada na Secretaria desta Prefeitura na mesma data.


Paulo F. Alvarenga Campos
SECRETÁRIO


MANOEL SAMARTIN
PREFEITO MUNICIPAL